



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

1 Resolução de n. 039, de 09 de novembro de 2012.

2

3 Cria as Defensorias Públicas Regionais e estabelece a atuação dos Defensores Públicos nas Comarcas
4 que compõem os Núcleos Regionais.

5

6 O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais
7 estabelecidas no artigo 12, da Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003,

8 CONSIDERANDO que à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, nos termos da Constituição Federal (art.
9 134) e da Constituição Estadual, cabe prestar assistência jurídica integral e gratuita a toda a população
10 com insuficiência de recursos financeiros em todas as áreas do direito, com exceção da competência
11 da Defensoria Pública da União, e, em especial, o estabelecido no artigo 16 da Lei Complementar nº
12 251 de 07 de julho de 2003;

13 CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134,
14 § 2º, da Constituição Federal;

15 CONSIDERANDO que o art. 102 da Lei Complementar Federal de nº 80/94 e o art. 12, inciso I, da
16 referida Lei Complementar Estadual, estabelecem a competência do Conselho Superior da Defensoria
17 Pública para exercer o poder normativo no âmbito da Instituição;

18 CONSIDERANDO que o art. 107 da Lei Complementar Federal de nº 80/84 e o art. 16 da Lei
19 Complementar Estadual de nº 251, de 07 de julho de 2003, estabelecem que a DEFENSORIA PÚBLICA
20 poderá atuar por meio de Núcleos Especializados e Núcleos Regionais;

21 CONSIDERANDO a necessidade de criação dos Núcleos Regionais da Defensoria Pública, com
22 observando-se, prioritariamente, as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento
23 populacional;

24 CONSIDERANDO a necessidade de delimitação das áreas de abrangência territorial de cada um dos
25 Núcleos Regionais;

26

27 RESOLVE:

28



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

29 ~~Art. 1º Criar, no Estado do Rio Grande do Norte, 08 (oito) Núcleos Regionais da Defensoria Pública do~~
30 ~~Estado. (Revogado pela Resolução nº 47 CSDP, 05 de Abril de 2013)~~

31 ~~I – Núcleo Regional de Natal, com sede na Comarca de Natal;~~

32 ~~II – Núcleo Regional de Parnamirim, com sede na Comarca de Parnamirim;~~

33 ~~III – Núcleo Regional do Oeste, com sede na Comarca de Mossoró;~~

34 ~~IV – Núcleo Regional do Seridó, com sede na Comarca de Caicó;~~

35 ~~V – Núcleo Regional do Alto Oeste, com sede na Comarca de Pau dos Ferros~~

36 ~~VI – Núcleo Regional do Vale do Açu, com sede na Comarca de Açu;~~

37 ~~VII – Núcleo Regional do Agreste Sul, com sede na Comarca de Nova Cruz;~~

38 ~~VII – Núcleo Regional do Agreste Norte, com sede na Comarca de Ceará-Mirim.~~

39

40 ~~Art. 2º As Comarcas e Termos que compõem cada Núcleo Regional são os descritos no Anexo I da~~
41 ~~presente Resolução. (Revogado pela Resolução nº 47 CSDP, 05 de Abril de 2013)~~

42 ~~Art. 3º - Em cada Núcleo Regional, haverá pelo menos uma sede de Núcleo em Comarca de Terceira~~
43 ~~Entrância, podendo haver subsedes em Comarcas de maior movimento forense, preferindo-se as de~~
44 ~~Terceira Entrância, e, em não existindo, respectivamente, as de Segunda e de Primeira Entrância.~~
(Revogado pela Resolução nº 47 CSDP, 05 de Abril de 2013)

45 ~~Art. 4º - Os Defensores Públicos serão lotados por Região de acordo com o número de cargos de cada~~
46 ~~unidade regional, estabelecido no Anexo I desta Resolução. (Revogado pela Resolução nº 47 CSDP, 05~~
47 ~~de Abril de 2013)~~

47 ~~Art. 5º - Nas sedes dos Núcleos Regionais, caberá aos Defensores Públicos nelas lotados atuar nos~~
48 ~~feitos das Varas e Juizados Especiais das áreas Cível e Criminal, mediante distribuição equitativa e em~~
49 ~~sistema de rodízio. (Revogado pela Resolução nº 47 CSDP, 05 de Abril de 2013)~~

50 ~~§ 1º. No Núcleo da Capital, os Defensores Públicos serão lotados nas varas cíveis e criminais, no Núcleo~~
51 ~~de Primeiro Atendimento, na Central de Flagrantes e nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais,~~
52 ~~conforme designação do Defensor Público-Geral.~~

53 ~~§ 2º. As atribuições do Defensor Público lotado no Núcleo Regional de que trata esta Resolução não~~
54 ~~afastam o seu dever funcional de promover, quando necessário e juridicamente pertinente, atos~~
55 ~~processuais perante o Tribunal de Justiça deste Estado e os Tribunais Superiores.~~



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

56 — § 3º. Nos Núcleos Regionais com mais de um Defensor Público em atuação, a sua substituição, nos
57 — casos de impedimento, férias, afastamento, licenças ou vacância, dar-se-á mediante designação do
58 — Defensor Público-Geral até deliberação ulterior do Conselho Superior sobre os critérios objetivos de
59 — substituição automática.

60 — Art. 6º. Nas Comarcas Assistidas, o atendimento será limitado às ações penais, preferencialmente nas
61 — situações de réus presos, e aos processos em que se afigure necessária a nomeação de curador
62 — especial. (Revogado pela Resolução nº 47 CSDP, 05 de Abril de 2013)

63 — § 1º. A atuação nas Comarcas Assistidas também ocorrerá mediante distribuição, equitativa e em
64 — sistema de rodízio, entre os Defensores Públicos lotados na sede do Núcleo Regional, salvo disposição
65 — em contrário em resolução específica.

66 — § 2º. Quando em atuação nas Comarcas Assistidas, os Defensores Públicos farão jus ao recebimento de
67 — diárias, no valor estabelecido na Lei Complementar Estadual de nº 387/2009, cuja concessão observará
68 — a regulamentação deste Conselho Superior.

69 — Art. 7º. A lotação dos Defensores Públicos, nos Núcleos Regionais e nas Defensorias da Capital,
70 — obedecerá, rigorosamente, aos critérios objetivos de antiguidade na carreira de Defensor Público e,
71 — subsidiariamente, à ordem de classificação no Concurso Público para ingresso no cargo. (Revogado pela
Resolução nº 47 CSDP, 05 de Abril de 2013)

72 — Art. 8º. Os Núcleos Regionais de que tratam a presente deliberação serão dirigidos por Defensores
73 — Públicos Coordenadores, a quem competirá a implementação e a coordenação administrativa da
74 — estrutura material e de serviços necessários ao efetivo desempenho das atribuições institucionais.

75 — § 1º. Os Defensores Públicos Coordenadores serão designados por ato do Defensor Público-Geral.

76 — § 2º. Aos Defensores Públicos Coordenadores incumbe realizar a distribuição, equitativa e em sistema
77 — de rodízio, dos processos das Comarcas Assistidas, solicitar material de expediente e ordens de serviço
78 — à Coordenadoria de Administração e Logística da Defensoria Pública do Estado, com sede em Natal, e
79 — encaminhar, mensalmente, impresso e em mídia magnética, até o dia 10 do mês subsequente, à
80 — Defensoria Pública-Geral, relatório analítico e sintético das atividades desenvolvidas pelo Núcleo
81 — Regional, com cópia à Corregedoria-Geral.

82 — Art. 9º. Os Núcleos Regionais, cada qual dentro de sua área de atuação, deverão dispor de instalação
83 — apropriada para o atendimento jurídico dos necessitados, sendo permitida a formalização de
84 — convênios, contratos, acordos entre a Defensoria Pública-Geral do Estado e outros órgãos públicos ou
85 — instituições públicas ou privadas, na forma do art. 9º, inciso XVI, da Lei Complementar de nº 251/2003,
86 — para viabilizar o seu perfeito funcionamento.



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

87 § 1º. Cada Núcleo Regional deverá contar com quadro de servidores de apoio, formando uma equipe
88 multidisciplinar composta por assistentes sociais, psicólogos, administrador, estagiários e motoristas,
89 designados e lotados por ato do Defensor Público-Geral.

90 § 2º. Nas sedes dos Núcleos Regionais onde existirem Universidades ou Faculdades de Direito, serão
91 selecionados, mediante processo seletivo unificado, estagiários de direito em número, no mínimo,
92 igual ao de Defensores Públicos neles lotados.

93 Art. 10. A criação dos Núcleos Regionais, nos locais onde ainda não existam instalações, fica
94 condicionada à implementação da estrutura material necessária para o desempenho de suas
95 atribuições, sem prejuízo da possibilidade de designação de Defensores Públicos para a execução de
96 medidas específicas de interesse dos necessitados.

97 Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto às atribuições do
98 Núcleo Regional de Natal, que permanece regido pela Resolução n. 004 de 07 de outubro de 2009 até
99 que todas as Defensorias Públicas sejam providas, bem como o Núcleo Regional de Parnamirim, que
100 permanece regido pela Resolução n. 33, de 11 de março de 2011 até que todas as Defensorias sejam
101 providas.

102

103 Natal/RN, 09 de novembro de 2012.

104

105

106 ***Jeanne Karenina Santiago Bezerra***

107 Presidente do Conselho

108 Defensora Pública-Geral do Estado

109

110 ***Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira***

111 Subdefensor Público-Geral do Estado

112 Membro nato

113 ***Clístenes Mikael de Lima Gadelha***

114 Corregedor Geral da Defensoria Pública



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

115 Membro nato

116

117

118 **Cláudia Carvalho Queiroz**

119 Membro eleito

120

121

122 **Manuel Sabino Pontes**

123 Membro Eleito

124

125

126 **Fabrcia Conceição Gomes Gaudêncio**

127 Membro Eleito

128

129 **ANEXO I**

130

131

NÚCLEO REGIONAL DE NATAL				
COMARCA SEDE	COMARCAS ASSISTIDAS	TERMO/DISTRITOS	ENTRÂNCIA DA COMARCA	NÚMERO DE DEFENSORES
			3ª Entrância	
	Extremoz	Barra de Maxaranguape	1ª Entrância	
	Macaíba	Bom Jesus	2ª Entrância	



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

NATAL		Ielmo Marinho		24
	Nísia Floresta		1ª Entrância	
	São José de Mipibú		2ª Entrância	
	Goianinha	Tibau do Sul	2ª Entrância	
		Espírito Santo		

132

133

134

NÚCLEO REGIONAL DE PARNAMIRIM				
COMARCA SEDE	COMARCAS ASSISTIDAS	TERMO/DISTRITOS	ENTRÂNCIA DA COMARCA	NÚMERO DE DEFENSORES
PARNAMIRIM			2ª Entrância	04
	Monte Alegre	Brejinho	1ª Entrância	
		Lagoa Salgada		
		Vera Cruz		
	Arês	Senador Georgino Avelino	1ª Entrância	
	São Paulo do Potengi	Riachuelo	2ª Entrância	
		Santa Maria		
		São Pedro		
	São Tomé	Barcelona	1ª Entrância	
		Lagoa de Velhos		



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

		Rui Barbosa		
--	--	-------------	--	--

135

136

NÚCLEO REGIONAL DO OESTE				
COMARCA SEDE	COMARCAS ASSISTIDAS	TERMO/DISTRITOS	ENTRÂNCIA DA COMARCA	NÚMERO DE DEFENSORES
MOSSORÓ		Serra do Mel	3ª Entrância	05
		Barauna		
	Apodi	Felipe Guerra		
		Itaú		
		Rodolfo Fernandes		
		Severiano		
	Areia Branca	Grossos	2ª Entrância	
		Tibau		
	Baraúna		1ª Entrância	
	Campo Grande	Paraú	1ª Entrância	
		Triunfo		
	Caraúbas		2ª Entrância	
	Governador Dix-Set Rosado		1ª Entrância	
	Janduís		1ª Entrância	
	Almino Afonso	Frutuoso Gomes	1ª Entrância	
	Messias Targino			



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

		Lucrécia		
	Patu	Rafael Godeiro	2ª Entrância	
	Umarizal	Olho D'Água dos Borges	1ª Entrância	
	Upanema	Upanema	1ª Entrância	

137

138

NÚCLEO REGIONAL DO SERIDÓ				
COMARCA SEDE	COMARCAS ASSISTIDAS	TERMO/DISTRITOS	ENTRÂNCIA DA COMARCA	NÚMERO DE DEFENSORES
CAICÓ		São Fernando	3ª Entrância	02
		Timbaúba dos Batistas		
	Acari	Carnaúba dos Dantas	2ª Entrância	
	Currais Novos	Cerro Corá	3ª Entrância	
		Lagoa Nova		
	Cruzeta	São José do Seridó	1ª Entrância	
	Florânia	São Vicente	1ª Entrância	
		Tenente Laurentino Cruz		
	Jardim de Piranhas		1ª Entrância	
	Jardim do Seridó	Ouro Branco	2ª Entrância	
	Jucurutu		2ª Entrância	
	Parelhas	Equador	2ª Entrância	



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

		Santana do Seridó		
	São José do Sabugi	Ipueira	1ª Entrância	
	Serra Negra do Norte		1ª Entrância	

139

140

NÚCLEO REGIONAL DO ALTO OESTE				
COMARCA SEDE	COMARCAS ASSISTIDAS	TERMO/DISTRITOS	ENTRÂNCIA DA COMARCA	NÚMERO DE DEFENSORES
PAU DOS FERROS		Água Nova	3ª Entrância	02
		Encanto		
		Francisco Dantas		
		Rafael Fernandes		
		Riacho de Santana		
		São Francisco do Oeste		
	Alexandria	João Dias	2ª Entrância	
		Pilões		
	Luiz Gomes	José da Penha	2ª Entrância	
		Major Sales		
		Paraná		
	Marcelino Vieira	Tenente Ananias	1ª Entrância	
	Martins	Antônio Martins	2ª Entrância	



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

		Serrinha dos Pintos		
	Portalegre	Riacho da Cruz	2ª Entrância	
		Tabuleiro Grande		
		Viçosa		
	São Miguel	Coronel João Pessoa	2ª Entrância	
		Doutor Severiano		
		Lucrecia		

141

142

NÚCLEO REGIONAL DO VALE DO AÇÚ					
COMARCA SEDE	COMARCAS ASSISTIDAS	TERMO/DISTRITOS	ENTRÂNCIA DA COMARCA	NÚMERO DE DEFENSORES	
ASSÚ		Carnaubais	3ª Entrância	02	
		Porto do Mangue			
		Ipanguaçu	Itajá		1ª Entrância
		Macau	Guamaré		3ª Entrância
		Pendências	Alto do Rodrigues		1ª Entrância
		São Rafael			1ª Entrância
		Angicos	Fernando Pedrosa		2ª Entrância
		Pedro Avelino			1ª Entrância
		Afonso Bezerra			1ª Entrância
		Lajes	Caiçara do Rio do Vento		2ª Entrância



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

		Pedra Preta		
	Santana do Matos	Bodó	2ª Entrância	

143

NÚCLEO REGIONAL DO AGRESTE SUL					
COMARCA SEDE	COMARCAS ASSISTIDAS	TERMO/DISTRITOS	ENTRÂNCIA DA COMARCA	NÚMERO DE DEFENSORES	
NOVA CRUZ		Lagoa D'Anta	3ª Entrância	01	
		Montanhas			
		Passa e Fica			
		Canguaretama	Baía Formosa		2ª Entrância
			Vila Flor		
		Pedro Velho			1ª Entrância
		Santo Antônio	Lagoa de Pedras		2ª Entrância
			Passagem		
			Serrinha		
			Jundiá		
			Várzea		
		São José de Campestre	Monte das Gameleiras		1ª Entrância
			Serra de São Bento		
		Tangará	Boa Saúde		2ª Entrância
			Senador Eloi de Souza		



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

		Serra Caiada		
		Sítio Novo		
	Santa Cruz	Campo Redondo	2ª Entrância	
		Coronel Ezequiel		
		Jaçanã		
		Japi		
		Lajes Pintadas		
		São Bento do Trairi		

144

145

NÚCLEO REGIONAL DO AGRESTE NORTE				
COMARCA SEDE	COMARCAS ASSISTIDAS	TERMO/DISTRITOS	ENTRÂNCIA DA COMARCA	NÚMERO DE DEFENSORES
CEARÁ-MIRIM		Pureza	3ª Entrância	02
		Rio do Fogo		
	João Câmara	Bento Fernandes	3ª Entrância	
		Jandaíra		
		Jardim de Angicos		
		Parazinho		
	Poço Branco		1ª Entrância	
	São Bento do Norte		1ª Entrância	
	São Gonçalo do Amarante		2ª Entrância	



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

	Taipu		1ª Entrância	
	Touros	São Miguel do Gostoso	1ª Entrância	

146

147 **ANEXO II** (Redação dada pelas Resoluções nº 98 e nº 131)

148

149 **DEFENSORIAS PÚBLICAS DA CAPITAL**

150

151

NÚCLEO	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	VARAS/JUIZADOS	NÚMERO DE DEFENSORES
CRIMINAL	1ª Defensoria Criminal	1ª Vara Criminal (Tribunal do Júri)	01
CRIMINAL	2ª Defensoria Criminal	2ª Vara Criminal (Tribunal do Júri)	01
CRIMINAL	3ª Defensoria Criminal	3ª e 9ª Varas Criminais	01
CRIMINAL	4ª Defensoria Criminal	4ª Vara Criminal e processos com terminação par da 6ª Vara Criminal	01
CRIMINAL	5ª Defensoria Criminal	1ª e 2ª Varas de Família, 1ª a 5ª Varas Cíveis, 18ª Vara Cível, processos com terminação ímpar;	01
CRIMINAL	6ª Defensoria Criminal	4ª e 6ª Varas de Família, 6ª. a 10ª. Varas Cíveis, 19ª Vara Cível, processos com terminação par;	01
CRIMINAL	7ª Defensoria Criminal	3ª Vara de Família;	01
CRIMINAL	8ª Defensoria Criminal	1ª e 2ª Varas Criminais da Zona Sul e 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	01



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

		Doméstica (defesa do agressor)	
CRIMINAL	9ª Defensoria Criminal	Varas de Execuções Fiscais; 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas de Sucessões; 5ª. Vara de Família, 11ª e 12ª Varas Cíveis, 19ª Vara Cível, processos com terminação ímpar;	01
CRIMINAL	10ª Defensoria Criminal	1ª e 2ª Varas Criminais da Zona Norte	01
CRIMINAL	11ª Defensoria Criminal	3ª Vara Criminal da Zona Norte e processos com terminação ímpar do Juizado Especial da Zona Norte	01
CRIMINAL	12ª Defensoria Criminal	4ª Vara Criminal da Zona Norte e processos com terminação par do Juizado Especial da Zona Norte	01
CRIMINAL	13ª Defensoria Criminal	Juizado Especial Criminal da Zona Centro, JEC da Violência Doméstica (Assistência à Vítima de Violência) e 1ª Vara de Precatórias – processos criminais	01
CRIMINAL	14ª Defensoria Criminal	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e 2ª Vara de Precatórias, processos criminais.	01
NÚCLEO	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	VARAS/JUIZADOS	NÚMERO DE DEFENSORES
CÍVEL	1ª. DEFENSORIA	1º. Atendimento, JEC Cível da Ribeira, 1ª. a 5ª. Varas Da Fazenda Pública, Juizado Especial da Fazenda Pública;	01
CÍVEL	2ª. DEFENSORIA	1º. Atendimento, JEC Cível da Ribeira, 1ª. a 5ª. Varas Da Fazenda Pública, Juizado Especial da Fazenda Pública;	01
CÍVEL	3ª. DEFENSORIA	1º. Atendimento, JEC Cível da Ribeira, 1ª. a 5ª. Varas Da Fazenda Pública, Juizado Especial da Fazenda Pública;	01
	4ª.	1ª e 2ª Varas de Família da Zona Norte;	01



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

CÍVEL	DEFENSORIA		
CÍVEL	5ª. DEFENSORIA	1ª e 2ª Varas de Família, 1ª a 5ª Varas Cíveis;	01
CÍVEL	6ª. DEFENSORIA	4ª e 6ª Varas de Família, 6ª. a 10ª. Varas Cíveis;	01
CÍVEL	7ª. DEFENSORIA	3ª Vara de Família, 13ª. a 20ª. Varas Cíveis;	01
CÍVEL	8ª. DEFENSORIA	2ª. Vara da Infância e Juventude – Núcleo da Infância e Juventude – Procedimentos Cíveis, 1ª. e 2ª Varas de Família da Zona Sul e Procedimentos Cíveis - 1ª e 2ª Varas de Precatórias;	01
CÍVEL	9ª. DEFENSORIA	Varas de Execuções Fiscais, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas de Sucessões; 5ª. Vara de Família, 11ª. e 12ª. Varas Cíveis;	01
NÚCLEO	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	VARAS/JUIZADOS	NÚMERO DE DEFENSORES
DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	1ª DEFENSORIA	1ª. e 3ª. Varas da Infância e Juventude – Núcleo da Infância e Juventude – Procedimentos de Atos Infracionais e Medidas Sócio – Educativas	01

152

153 **ANEXO II**

154



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

155 DEFENSORIAS PÚBLICAS DE PARNAMIRIM

156

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	VARAS/JUIZADOS	NÚMERO DE DEFENSORES
1ª Defensoria Pública	<p>I - 1ª Vara Criminal;</p> <p>II - 1ª Vara de Família;</p> <p>III - 1ª Vara Cível</p> <p>IV - atuar no primeiro atendimento cível e no Juizado Especial Cível, quando se afigure obrigatória a intervenção de Defensor Público, ambos em sistema de rodízio e mediante distribuição equânime das fichas de atendimento diário, com a 2ª, 3ª e 4ª. Defensorias Públicas do referido Núcleo, incumbindo-lhe ainda elaborar as peças processuais inerentes às fichas distribuídas pelo Coordenador do Núcleo;</p> <p>V – atuar, em sistema de rodízio e mediante distribuição equânime com a 2ª, 3ª e 4ª Defensorias, nos atos e procedimentos criminais, preferencialmente de réus presos, nos processos de curadoria e nas demandas de saúde, que tramitem nas Comarcas Assistidas integrantes do Núcleo Regional de Parnamirim, nos termos da Resolução n. 004/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública – CSDP e suas posteriores alterações.</p>	01
2ª Defensoria Pública	<p>I - 2ª Vara Criminal</p> <p>II - Vara da Violência Doméstica (defesa Vítima)</p> <p>III - atuar no primeiro atendimento cível e no Juizado Especial Cível, quando se afigure obrigatória a intervenção de Defensor Público, ambos em sistema de rodízio e mediante distribuição equânime das fichas de atendimento diário, com a 1ª, 3ª e 4ª. Defensorias Públicas</p>	01



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

	<p>do referido Núcleo, incumbindo-lhe ainda elaborar as peças processuais inerentes às fichas distribuídas pelo Coordenador do Núcleo;</p> <p>IV – atuar, em sistema de rodízio e mediante distribuição equânime com a 1ª, 3ª e 4ª Defensorias, nos atos e procedimentos criminais, preferencialmente de réus presos, nos processos de curadoria e nas demandas de saúde, que tramitem nas Comarcas Assistidas integrantes do Núcleo Regional de Parnamirim, nos termos da Resolução n. 004/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública – CSDP e suas posteriores alterações.</p>	
3ª Defensoria Pública	<p>I - 2ª Vara de Família;</p> <p>II - 3ª Vara Cível;</p> <p>III - Vara da Violência Doméstica (defesa do Agressor)</p> <p>IV - Juizado Criminal;</p> <p>IV - atuar no primeiro atendimento cível e no Juizado Especial Cível, quando se afigure obrigatória a intervenção de Defensor Público, ambos em sistema de rodízio e mediante distribuição equânime das fichas de atendimento diário, com a 1ª, 2ª e 4ª Defensorias Públicas do referido Núcleo, incumbindo-lhe ainda elaborar as peças processuais inerentes às fichas distribuídas pelo Coordenador do Núcleo;</p> <p>V – atuar, em sistema de rodízio e mediante distribuição equânime com a 1ª, 2ª e 4ª Defensorias, nos atos e procedimentos criminais, preferencialmente de réus presos, nos processos de curadoria e nas demandas de saúde, que tramitem nas Comarcas Assistidas integrantes do Núcleo Regional de Parnamirim, nos termos da Resolução n. 004/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública – CSDP e suas posteriores alterações.</p>	01



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

4ª Defensoria Pública	<p>I - Vara da Infância</p> <p>II – 2ª Vara Cível</p> <p>III - Juizado da Fazenda Pública</p> <p>IV - Vara da Fazenda Pública</p> <p>V - atuar no primeiro atendimento cível e no Juizado Especial Cível, quando se afigure obrigatória a intervenção de Defensor Público, ambos em sistema de rodízio e mediante distribuição equânime das fichas de atendimento diário, com a 1ª, 2ª e 4ª Defensorias Públicas do referido Núcleo, incumbindo-lhe ainda elaborar as peças processuais inerentes às fichas distribuídas pelo Coordenador do Núcleo;</p> <p>VI – atuar, em sistema de rodízio e mediante distribuição equânime com a 1ª, 2ª e 4ª Defensorias, nos atos e procedimentos criminais, preferencialmente de réus presos, nos processos de curadoria e nas demandas de saúde, que tramitem nas Comarcas Assistidas integrantes do Núcleo Regional de Parnamirim, nos termos da Resolução n. 004/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública – CSDP e suas posteriores alterações.</p>	01

157

158

159

160